



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.069/2015

*"Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis onde residam pessoas com necessidades especiais ou acamadas e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamadas enquanto durar esta condição.

§ 1º - Os usuários descritos no caput do artigo deverão requerer o benefício junto ao Demsur.

§ 2º - Para fazer jus ao desconto o usuário deverá apresentar laudo médico que comprove fazer jus ao benefício.

§ 3º - O benefício será estendido enquanto o usuário estiver acometido na condição descrita no caput do artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé